

# Diário da Justiça

Nº 6109 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 272 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	20
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	20
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	21
PROCESSO CRIME .....	36
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	37
CRIME .....	119
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	122
CRIME .....	191
JUIZADOS ESPECIAIS .....	195

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	197
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	197
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	214

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	242
INTERIOR .....	246
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40204/2002, resolve

#### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de abril de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a ROSELIZ PATITUCCI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 291

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29025/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	ALUSIVA S	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES
RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR Assessor Correicional símbolo DAS-5	2002	05.03.2002	29
MARCELO MARINS Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo DAS-4	2002	05.03.2002	29

Curitiba, 22 de abril de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39351/2002, resolve

#### AUTORIZAR

VANESSA BASSANI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo IC, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2002, a partir de 08 de abril de 2002.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 293

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29250/2002, resolve

#### DESIGNAR

a engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, os bacharéis LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL e JOYCE NOVAES KIRCHNER, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para proceder a avaliação prévia do imóvel situado à Avenida Paraná, nº 135, em Jaguapitã - PR.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

TROIANO NETTO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 294

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 32118/2002, resolve

#### DESIGNAR

KASSIA MARCELINO DIAS e ELISANGELA PIFFER, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Colorado, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2002, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 295

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 34588/2002, resolve

#### DESIGNAR

SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 296

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 32119/2002, resolve

#### DESIGNAR

RODRIGO EMILIANO FERREIRA e ADOLFO MÁRCIO SUAREZ REAL TAZUA, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Wenceslau Braz, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

Imprensa Oficial  
Paraná

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARIANO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Tonillo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bomejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Tonillo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bomejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Tonillo
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Angelo Zattar
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Tonillo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOÉVAL DE QUADROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNÖRR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZA DULCE MARIA CECCONI - Presidente
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO

5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO
5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFU MARON FILHO
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
CARGO VAGO

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00

Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00

Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00

Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00

Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00

Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00

Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal ..... 0,50

Com Remessa Postal ..... 1,00

PORTARIA Nº 297

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 30662/2002, resolve

DESIGNAR

DOMINGOS PEDRO LUZZI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 298

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 34587/2002, resolve

DESIGNAR

ANTONIO CLÓVIS GARCIA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Centenário do Sul, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 299

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 31436/2002, resolve

DESIGNAR

RAQUEL SALLES BARBOSA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Araucária, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 300

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 34589/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 15 de setembro de 2001, a Portaria nº 567/99, na parte referente a designação de RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 388-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.783/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, a celebrar o casamento civil de JOSIELE NALEPA e GERSON JOSÉ KULKA, a realizar-se no dia 01 de junho do ano em curso, na cidade de Araucária/Pr.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 389-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.068/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de CAMILA ENRIETTI BIN e

MURILO CLEVE MACHADO, a realizar-se no dia 17 de maio do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 390-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.788/2002, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor JOÃO ANTONIO DEMARCHI, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de CRISTIANE FERNANDES CAPUTO e CHARLES DOUGLAS ANDRES, a realizar-se no dia 01 de junho do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 391-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.676/2002;

Considerando a suspeição manifestada pela Doutora Eulália Nalevaiko, Juíza da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Carta Precatória nº 9246/97, em que figuram, como exequente Tâmara Braga Taxmam e executada Rádio e Televisão OM Ltda, extraída dos autos de Ação Ordinária nº 97.001.107547-5, originária do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite pela Vara de Precatórias supracitada.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 392-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.951/2002, resolve

**CONCEDER**

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 393-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.945/2002, resolve

**CONCEDER**

à Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 09 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 394-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.944/2002, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor SIDNEY FRANCISCO MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 09 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 395-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand	a partir de 25/03/2002, a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior e encontrar-se em férias o Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Fabiano Macedo da Costa Barros
b) JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	no dia 26/03/2002, a 9ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da vacância do cargo de Juiz de Direito titular da mencionada Vara
c) JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá	nos dias 25, 26 e 27/03/2002, a 5ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida a titular, Drª. Denise Hammerschmidt
d) KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATOS, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	a partir de 27/03/2002, a Vara de Precatórias Criminais da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito titular.
e) LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	a partir de 27/03/2002, a 9ª Vara Criminal da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito titular.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 396-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atenderem os casos urgentes

Magistrado	Discriminação
a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba	nos dias 21, 22, 25 e 26/03/2002, da 11ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito Substituto designado
b) ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Campo Largo	no dia 09/04/2002 e sem prejuízo das demais atribuições, da Vara Cível da mesma comarca
c) ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Irati	nos dias 01 e 02/04/2002, da Comarca de Rebouças, durante a licença para tratamento de saúde da titular, Drª. Adriana Carrilho Danna
d) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a partir de 02/04/2002, da 18ª Vara Cível da mesma comarca, durante as férias da Juíza de Direito designada, Drª Lillian Romero
e) JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a partir de 01/04/2002, da 8ª Vara Criminal da mesma comarca, durante a licença para tratamento de saúde da titular, Drª. Maria Mercis Gomes Aniceto
f) KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí	nos dias 25, 26 e 27/03/2002, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, em virtude do afastamento da titular, Drª Sonia Leifa Yeh Fuzinato e encontrar-se em férias a Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Drª. Patrícia de Mello Bronzetti
g) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	a partir de 26/03/2002, da 3ª Vara Cível da mesma comarca, durante a licença para tratamento de saúde da titular, Drª Priscila Gavanski Araujo Sarrão

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
22/04/2002

**RELAÇÃO Nº 10/2002**

**PROTOCOLO: 14.374**

**INTERESSADO: RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi.

**ASSUNTO: Ajuda de Custo.**

**DESPACHO:** "I - Adotando por brevidade o parecer de fls. 09/11, indefiro o pedido. II - Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba 12 de abril de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

**PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**  
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 11/2002

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
35	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	1ª Criminal

**OBS:** 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

- OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 19 de abril de 2002.

**PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**  
Diretor do Departamento da Magistratura

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 764**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27249/2002, resolve

**RETIFICAR**

a Ordem de Serviço nº 567 de 20 de março de 2002, a fim de que passe a constar que a lotação do servidor JULIANO WOELLNER KINTZEL, no Gabinete do Secretário, é para prestar serviços na Assessoria Jurídico-Administrativa, a partir de 13 de março de 2002, e não como figurou.

Curitiba, 10 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

Republicada por incorreção.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 813**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38493/2002, resolve

**DESIGNAR**

EKATERINA FORNAZIERI IWANOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Atendimento a Pesquisa, da Seção de Pesquisa Jurisprudencial Avançada, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 1º de abril de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 814**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27669/2002, resolve

**DESIGNAR**

as servidoras abaixo relacionadas para exercerem, a partir de 05 de março de 2002 as seguintes chefias da 1ª Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

CHIRLEY ROTTA, Seção da 2ª Câmara Cível, ficando em consequência, revogada sua designação anterior;

ELDA CRISTINA VON KNOBLAUCH LOPES, Serviço de Pautas e Publicações, da Seção da 2ª Câmara Cível.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 815**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27815/2002, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, as chefias da 1ª Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 20 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, revogando-se as designações anteriores:

a) CASSIONILLO PEREIRA ROCHA FILHO, Seção da 6ª Câmara Cível;

b) RITA BEATRIZ DA LUZ, Seção da 7ª Câmara Cível;

c) LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO, Seção da 8ª Câmara Cível.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 816**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29584/2002, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, as chefias do Departamento do Patrimônio, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

a) RUBENS WILSON SACCENTI, Serviço de Fornecimento de Suprimentos, da Seção de Controle de Equipamentos e Materiais Reprográficos, da Divisão de Administração de Materiais;

b) MARCELO QUENTIN, Serviço de Processamento de Licitações, da Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, da Divisão de Licitações;

c) LARISSA TAIS LEITE SILVA, Serviço de Processamento de Licitações, da Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Materiais e Equipamentos, da Divisão de Licitações;

d) DENILSON CALIGARIS DO NASCIMENTO, Serviço de Solicitação e Recebimento de Orçamentos, da Seção de Consulta de Preços, da Divisão de Compras.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 817**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26092/2002, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, as chefias da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, a partir de 13 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

a) MARCELO SPESSATO FERREIRA, Seção de Autuação e Registro de Processos de Competência das Câmaras Cíveis, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-1) EDGARD SIMONE NETO, Serviço de Verificação de Competência, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-2) ZELIR FREITAS FARKAZ, Serviço de Autuação de Processos Cíveis, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-3) SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS, Serviço de Autuação de Medidas Urgentes, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-4) MARIA HELENA POLAK FURMAN, Serviço de Conferência, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-5) CARMEN LUCIA DA SILVA, Serviço de Recepção e Expedição de Autos, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-6) BENEDITO DOS SANTOS, Serviço de Capeamento de Autos, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

a-7) PAULO FRANCISCO GOMES, Serviço de Numeração de Autos, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

b) Seção de Autuação e Registro de Processos de Competência das Câmaras Criminais, Grupos de Câmaras, Grupos de Câmaras Cíveis Reunidos e Órgão Especial

b-1) CRISTIANE DRONGECK, Serviço de Verificação de Competência;

b-2) LINOR LUIZ SPERCOSKI JUNIOR, Serviço de Autuação de Processos Criminais e Ações Originárias;

b-3) PATRICIA WANDER BROOCK, Serviço de Conferência;

b-4) ROSIANI DO ROCIO GODOY, Serviço de Recepção de Expedição de Autos;

b-5) FRANCISCO GONÇALVES SIMÕES, Serviço de Capeamento de Autos;

b-6) CELIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA, Serviço de Numeração de Autos, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 818**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27817/2002, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, as chefias da 1ª Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 20 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

a) DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, Serviço de Controle de Agravos de Instrumento, da Seção da 1ª Câmara Cível;

b) MARILDA MERTENS BELLATO SADILA, Serviço de Pautas e Publicações, da Seção da 3ª Câmara Cível, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

c) JOSÉ RUI PRESTES VALIM, Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 3ª Câmara Cível, ficando em consequência revogada sua designação anterior;

d) LORENA DE FATIMA SILVA, Serviço de Controle de Agravos de Instrumento, da Seção da 3ª Câmara Cível;

e) ALEXANDRE RIBAS PAIVA, Serviço de Pautas e Publicações, da Seção da 5ª Câmara Cível, ficando em consequência revogada a designação de Valni Moreira de Proença;

f) ROGER DE CASTRO GOTARDI, Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 6ª Câmara Cível, ficando em consequência revogada a designação de Cassionillo Pereira Rocha Filho;

g) MARCIO CESAR SFREDO MONTEIRO, Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 7ª Câmara Cível;

h) AILTON PAULO WASILEWSKI, Serviço de Pautas e Publicações, da Seção da 8ª Câmara Cível;

i) DEISY ELLEN SCHWANZ, Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 8ª Câmara Cível.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 819**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43880/2002, resolve

**LOTAR**

LUCIANA HARUMI MIAZAKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 03 de abril de 2002.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 820**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36549/2002, resolve

**REVOGAR**

a partir de 1º de abril de 2002, a Ordem de Serviço nº 1194 de 07 de agosto de 2001, referente a designação do servidor MARIO DILAY, para exercer a chefia do Serviço de Controle de Resultados, da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 821**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35912/2002, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de JOSÉ ANGELO STIVAL, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.03.88 e 10.09.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 375/92, de acordo com o artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 822**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29088/2002, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de CLOVIS MARIO DE LARA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 132 (cento e trinta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, quando integrou o Quadro Transitório de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 823**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31447/2002, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.08.91 e 28.08.96, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 824**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37229/2002, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de MARIA INÊS LEVIS COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 322 (trezentos e vinte e dois) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.03.83 e 14.03.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 962/85, e suspensa pela Ordem de Serviço nº 849/97, de acordo com o artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 825**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7232/2002, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de WANDERLEI POLETTI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, para efeito de aposentadoria, o tempo de 12 (doze) anos e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02.05.81 e 07.06.82, 20.10.82 e 18.01.83, 18.10.84 e 08.01.87, 01.02.87 e 24.10.87 e 03.11.87 e 30.06.96, por serviços prestados à iniciativa privada, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de abril de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 22/04/2002

1 Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 30/04/2002

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01588 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 30/04/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Geraldo Scupinari	009	0108692-2
Ary Lucio Fontes	008	0120975-0
Carla Fabiana Evers	009	0108692-2
Carlos Alberto Arruda Brasil	004	0114884-7
Carlos Augusto Antunes	003	0112186-8
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	006	0119960-2
Cristiane Andreazza Bussi	009	0108692-2
Daniel Ferreira	005	0115945-9
Delvani Alves Leme	005	0115945-9
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	002	0102027-1
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0117491-4/01
Eduardo Ventura Medeiros	001	0117491-4/01
Fernando Silva Gonçalves	007	0120879-3
Francisco Braz Neto	001	0117491-4/01
Giles Santiago Junior	009	0108692-2
Jonathas Cesar dos Santos	004	0114884-7
Luiz Daniel Felipe	001	0117491-4/01
Luiz Geremias de Aviz	005	0115945-9
Luiz Renato Arruda Brasil	004	0114884-7
Luiz Roberto Rech	003	0112186-8
Mara Cláudia Dib de Lima	003	0112186-8
Marcia Regina Lopes da Costa	002	0102027-1
Marco Aurelio Rodrigues Morey	009	0108692-2
Miguel Angelo Salgado	005	0115945-9
Nilton Bussi	009	0108692-2
Patricia de Seixas Lessa	009	0108692-2
Paulo Cesar Busnardo Junior	001	0117491-4/01
Pedro Henrique Xavier	006	0119960-2
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0117491-4/01
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	005	0115945-9
Renata de Pádua	008	0120975-0
Renato Beltrami	001	0117491-4/01
Sérgio Luis Molinari	005	0115945-9
Silvino Janssen Bergamo	008	0120975-0
Thomas Francisco da Rosa	003	0112186-8
Ullysses Aires Mercer	007	0120879-3

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0117491-4/01

Protocolo: 2002/32664. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1174914 Agravo de Instrumento. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Antenor Mansur, Érica Schlumberger Mansur, Espólio de Wilson Jofre Soares Santos Filho, Melissa Mansur Santos, Dante José Pirath Lago, Márcia Mansur Lago. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros. Embargante: Cidadela SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0102027-1

Protocolo: 2000/138982. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Cautelar Inominada. Agravante: Tertuliana Maria Bicudo Macagnan. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0112186-8

Protocolo: 2001/92798. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000619 Mandado de Segurança. Agravante: Stival Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima, Thomas Francisco da Rosa. Agravado: Delegado Regional da Receita Estadual, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0114884-7

Protocolo: 2001/118969. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200100000438 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Agravado: Simone Maria Alves dos Santos Rodrigues, Valdirene Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0115945-9

Protocolo: 2001/130478. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37879 Ação Popular. Agravante: Daniel Ferreira. Advogado: Daniel Ferreira. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sérgio Luis Molinari, Delvani Alves Leme, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Tradener Ltda, Jaime Lerner, Ingo Henrique Hübert, Ferdinando Schauenburg. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0119960-2

Protocolo: 2002/11980. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001548 Ordinária. Agravante: Ilka Maria Guimarães Paolini, Luiz Claudio Surugi Guimarães. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Austregésilo Carrano Bueno. Advogado: Maria Soares Simonassi. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0120879-3

Protocolo: 2002/21965. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000165 Cautelar Inominada. Agravante: Espólio de Pedro Simonassi, Jandira Simonassi Vicentim, Emilia Simonassi Ribeiro. Advogado: Ullysses Aires Mercer. Agravado: Maria Soares Simonassi. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0120975-0

Protocolo: 2002/23551. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000533 Inventário. Agravante: José Pedro Moreli, Natalina Moreli. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Agravado: Espólio de Orlanda Ambrosio Moreli, Espólio de Pedro Moreli. Advogado: Renata de Pádua. Agravado: Maria Elisa Moreli Padulla, Antônio Valdecir Padulla, Maria Alice Moreli da Silva, Reni Bernardino da Silva. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0009 . Processo: 0108692-2

Protocolo: 2000/125165. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000031733 Ordinária. Apelante: FJ Construções Cíveis Ltda, Francisco José Muniz de Rezende, Jacqueline Dresch Muniz de Rezende. Advogado: Giles Santiago Junior, Marco Aurelio Rodrigues Morey. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nilton Bussi, Antonio Geraldo Scupinari, Carla Fabiana Evers, Patricia de Seixas Lessa, Cristiane Andreazza Bussi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Pacheco Rocha

I Divisão de Processo Cível

Emitido em 22/04/2002

Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01557

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0122546-7
Amory Ribeiro Pires	003	0122618-8
Ana Eliete Becker Macarini	001	0109382-5
Aristides Alberto Tizzot França	001	0109382-5
Ary Bracarense Costa Junior	005	0122634-2
Carlos Antonio Taschner	003	0122618-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0122630-4
Cristiane Regina C. M. Annunziato	005	0122634-2
Djalma Antonio Muller Garcia	006	0122700-1
Edgard Katzwinkel Junior	001	0109382-5
Fabio Goes Acerbi	005	0122634-2
Fernando Cesar Azevedo Penteado	003	0122618-8
Jacqueline Maria Moser	005	0122634-2
Joel Siqueira Bueno	006	0122700-1
Jurandir Mariscal	006	0122700-1
Luciana Maria Canavarro Agoston	003	0122618-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0122546-7
Marcelo Gandolfi Siqueira	004	0122630-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0122546-7
Marcos Antonio Casagrande	003	0122618-8
Marcus Aurelio Coelho	006	0122700-1
Oksandro Osdival Goncalves	005	0122634-2
Paulo Macarini	001	0109382-5
Pedro Girolamo Macarini	001	0109382-5
Roberto Ferreira Filho	002	0122546-7
Sérgio Seleme	005	0122634-2
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0122634-2
Teomar Piacieski	006	0122700-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0109382-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/66928. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900026333 Desapropriação. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Agravado: Celina Francisca Guimarães de Castro, Thamurgo Guimarães Castro, Adir Fancher Castro, Odette de Castro Wolf, Raul Wolf. Advogado: Paulo Macarini,

Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

Esclareça o agravante, se o requerimento de fls. 108 a 111, refere-se ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Ctba,17/04/2002. Des. Antonio Prado Filho, Relator.

0002 . Processo: 0122546-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/43951. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000045 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Carlos Augusto Wentz, Ivo Possato, Williams de Souza Paiva, José Soares Alves Filho, José Hermano Ribeiro Garcia, Espólio de Osvaldo Benedito Ferreira, Margarete Dias Camargo Representado(a), Fernando da Alcantara Mori, Cesar Eneas C Junqueira, Edson Batista de Lacerda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vem o presente agravo contra a decisão de primeiro grau que não admitiu recusa do agravante em exibir documentos referentes a grupos de consórcios de que são participantes os agravados. O artigo 525 da lei processual instituiu a obrigatoriedade da juntada de cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso, deixou o agravante de anexar aos autos a procuração outorgada a seu advogado. E, sendo obrigatória a juntada, a falta leva à negativa de seguimento do agravo, nos termos do disposto no artigo 557 do CPC. Por tais razões, revelando-se manifestamente inadmissível o agravo, nego-lhe seguimento. 2. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 18 de abril de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0003 . Processo: 0122618-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/38415. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000526 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Luciana Maria Canavarro Agoston. Agravado: COMAK - Comercial Eletro Máquinas Ltda, Irene Ortiz, Rosemari Friemann Angeli, José Antonio Villac de Faria, José Korki, Jair Augusto Sella, Edison Siena. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência oposta por Consórcio Nacional Ford Ltda. em ação que lhe movem COMAK - Comercial Eletro Máquinas Ltda. e Outros. Sustentada o Agravante, em síntese, ser competente o foro em que se localiza o estabelecimento responsável pela organização e administração do grupo, ou seja, o da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, ou o da sua Filial em Curitiba, consoante estipula cláusula de eleição constante do contrato celebrado com os Agravados, o que é admitido pelo ordenamento jurídico. Por isso, postula o provimento do agravo para ser ordenada a remessa dos autos à primeira ou à segunda daquelas Comarcas. Recebido o recurso pelo Tribunal de Alçada, o Relator sorteado remeteu os autos a este Tribunal, que é o competente para o conhecimento e julgamento da matéria. 2. Entretanto, incide aqui o art. 557 do CPC ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"), porquanto carece da indispensável instrução o presente recurso, à semelhança de diversos outros em semelhante situação, julgados pelo Colegiado (v. g., Agravo de Instrumento nº 101446-2 de Paranavaí - 1ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 98906-6, de Paranavaí - 2ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 110763-7 de Curitiba - 5ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 100048-2, de Paranavaí - 2ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 101446-2 de Paranavaí - 1ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 101445-5, de Paranavaí - 1ª Vara Cível, Agravo de Instrumento nº 102983-4 de Paranavaí - 1ª Vara Cível e Agravo de Instrumento nº 95057-6, de Paranavaí - 1ª Vara Cível). Constata-se haver óbvia insuficiência de instrução deste recurso, posto que, afirmando o Agravante que o foro competente é o das Comarcas mencionadas, consoante previsão do contrato celebrado com os Agravados, cumpriria instruir este instrumento com cópia de cada um dos correspondentes documentos. Esses documentos, porém, não se encontram nestes autos de recurso. Em suma, o Agravante não apresentou cópia das peças determinantes para uma completa aferição da matéria controvertida, adicionando-se que nem mesmo a resposta ao agravo poderia suprir essa deficiência técnica da exordial do agravo, porquanto constitui ônus do agravante instruir a petição de agravo de instrumento não só com as peças obrigatórias (inc. I, art. 525, CPC), mas também com as necessárias para o exato conhecimento da controvérsia (inc. II). Consoante adverte a Doutrina, "a juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, 212). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado, Edit. Rev. Trib., 1999, 4ª ed., p. 1028, nota 5 ao art. 525). A propósito desse tema, oportuno e prestadio transcrever a seguinte anotação de THEOTONIO NEGRÃO: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)" (in CPC, Saraiva, 2000, 31ª ed., p. 558, nota 4 ao art. 525). Em suma e a exemplo dos recursos antes citados, deste agravo também não se poderá tomar conhecimento, porquanto deficiente a instrução do seu instrumento, dada a omissão do Agravante em apresentar cópia de peças essenciais para o pleno exame das suas alegações. De conseguinte, sendo manifestamente improcedente este agravo de instrumento, porquanto o seu intento se encontra em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, nego-lhe seguimento com lastro no art. 557 do CPC e, ainda, no inc. XX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0004 . Processo: 0122630-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/45694. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000224 Alteração de Clausula. Agravante: D. C. C. V. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira. Agravado: J. R. B. S.. Advogado: Carlos Antonio Taschner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recbeo o agravo suspendendo a execução da decisão agravada. Sem cognição não é possível aceitar-se como verdadeira a alegação do autor, que pediu de forma estranha e extravagante a concessão de liminar que não tem viabilidade processual. 2. Intime-se o agravado para respondê-lo no prazo legal e requisitem-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 18 de abril de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

corrência suspensa. Contudo, omitiu o fato de que liminar já se encontrava submetida à apreciação desta Corte, e bem ainda, que já existia uma contratação de emergência, com preços inclusive inferiores àqueles licitados. Tal pedido restou acolhido pela digna autoridade dita coatora, quando então o ora impetrante manejou tempestivo pedido de reconsideração, com o fito de ver reformada a decisão que suspendeu a liminar. Todavia, Sua Excelência rejeitou o pedido de reconsideração, recebendo a manifestação como se fora agravo regimental, submetendo ainda o pedido à apreciação da d. Procuradoria Geral de Justiça. Contudo, a concessão da suspensão da liminar teve por consequência o prosseguimento do certame, razão pela qual se determinou a abertura dos envelopes de propostas, fato este ocorrido em 05/4/2002. Como já esperado, o Consórcio Copama foi julgado vencedor, estando a comissão tão somente aguardando o decurso do prazo recursal para contratar os serviços do referido consórcio, não obstante a total ausência de capacidade financeira de uma das empresas que o integram. No intento de justificar a necessidade de obtenção da liminar, prossegue tecendo considerações acerca de fatos que, segundo sustenta, têm o condão de comprovar a falta de capacidade financeira da empresa que integra o consórcio vencedor, destacando também a total ausência de prejuízo para a municipalidade pela paralisação do certame, eis que o serviço vem sendo prestado pela própria impetrante, e isso por preço menor do que aquele ofertado pelo consórcio. De outro giro, sustenta que a decisão ora combatida tem o condão de tornar inócua toda a discussão posta em juízo, sendo que nem mesmo o julgamento do agravo regimental que interpôs poderá desconstituir os atos já praticados, conquanto o seu julgamento está previsto para data posterior àquela em que se firmará o contrato. Em face disso, afirma que a decisão combatida está a violar o seu direito líquido e certo de submeter os atos praticados pela comissão de licitação ao crivo jurisdicional, e bem ainda, têm o condão de causar-lhe prejuízos expressivos, conquanto ensejará o prosseguimento dos atos licitatórios, fato este que poderá ensejar consideráveis prejuízos à própria municipalidade. Acrescenta também que, não dispondo a impetrante de outro recurso para reverter a situação fática vigente, restou-lhe a via mandamental para, em face da relevância da fundamentação exposta, restabelecer a liminar deferida pelo Juízo a quo, ao menos até que se julgue em definitivo o agravo regimental que interpôs, sob pena de ver consolidada de forma definitiva a violação de seus direitos. Com amparo em tais argumentos é que pugna pela concessão liminar da ordem, ao fito de ver de imediato restabelecidos os efeitos da decisão monocrática que impede o prosseguimento dos atos licitatórios, requerendo, desde logo, a sua final concessão. Juntos documentos. 2. Da detida análise das razões expandidas pela impetrante, e bem ainda, do acurado exame dos documentos que instruem a presente impetração, emerge, indene de dúvidas, que carece ela de interesse processual para a impetração, conquanto a sua eventual concessão não terá o condão de desconstituir os fatos já consolidados. Com efeito, a pretensão da impetrante é obter a concessão liminar de segurança, ao objetivo de tornar ineficaz a decisão emanada do eminente Presidente desta Corte, proferida nos autos de Suspensão de Liminar no 122.075-3, a qual, concedida, teve o condão de autorizar o prosseguimento dos atos licitatórios referentes ao certame instituído pelo Edital nº 01/2002, quando então foram abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados. O objetivo da impetrante é obstar a consolidação da vitória do Consórcio Copama, fundando-se, para tanto, em alegada violação do mencionado edital pelo licitante. Todavia, é inegável que os envelopes já foram abertos, e bem ainda, que o certame encontra-se em vias de se encerrar. Resulta daí a inegável conclusão de que o ato que se pretendia obstar, qual seja, a abertura dos envelopes em face do comando judicial proferido nesta Corte, já se consolidou. Ainda que se admita a alegada violação ao direito líquido e certo da impetrante de ver submetidas ao crivo jurisdicional as ilegalidades que apontou, as quais, segundo sustenta, teriam o condão de invalidar o certame, é certo que a eventual concessão da ordem impetrada não terá o condão de desconstituir os fatos já consolidados, nem tampouco obstaculizar o encerramento do certame. Resulta daí a conclusão de que a decisão emanada da e. Presidência desta Corte teve caráter ingavelmente satisfatório, exaurindo-se com o prosseguimento do certame. Todavia, também não se pode negar que é direito da impetrante de ver apreciadas as questões que suscitou. Contudo, não é na estreita via do mandamus que logrará êxito, posto que, nesta via não se admite dilação probatória. Deve, pois, lançar mão dos meios adequados ao seu desiderato. À vista do exposto, é inafastável a conclusão de que carece a impetrante de interesse processual para o manejo da presente medida, o que desautoriza o seu prosseguimento. 3. Destarte, indefiro, liminarmente, a ação de mandado de segurança, por não se tratar de ato que viole direito líquido e certo da impetrante, a par de não se caracterizar o ato impugnado como ilegal ou abusivo de poder, ex vi do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 242, do Regimento Interno do Tribunal Custas pela impetrante. P.R.I. Curitiba, 18 de abril de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 22/04/2002  
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.01572

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	001	0089491-1
Antonio Moris Cury	002	0089635-3
Carlos Roberto Lunardelli	001	0089491-1
Davi Deutscher	002	0089635-3
	003	0113532-4
Djalma Antonio Muller Garcia	002	0089635-3
Edgar David Gusso	002	0089635-3
Estevam Capriotti Filho	002	0089635-3
Italo Tanaka Junior	002	0089635-3
Jonathas Valerio da Silva	003	0113532-4
Luiz Edson Fachin	003	0113532-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0113532-4
Mauri José Roika	002	0089635-3
	003	0113532-4
Raquel de Cordoue Lunardelli	001	0089491-1
Vilson Stall	003	0113532-4

Vista ao(s) Requerente(s) - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0089491-1 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/21955. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000257 Indenização por Desapropriação Indireta. Requerente: Su-

elly Raduan Sahyun, Michel Sahyun. Advogado: Carlos Roberto Lunardelli, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Raquel de Cordoue Lunardelli. Requerido: Município de Marumbi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cordeiro Cleve

0002 . Processo: 0089635-3 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/24065. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8400008272 Indenização. Requerente: Vitalina Maria França Franco, Francisco França Franco. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Vista ao(s) Requerido(s) - Prazo : 15 dias

0003 . Processo: 0113532-4 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2001/107545. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600027406 Precatório Requisitório. Requerente: Antônio Pedrazole Garuti, Aurora Hernandes Mompian Garuti. Advogado: Davi Deutscher, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha

**DIVISÃO DE PROCESSO CRIME**

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/04/2002  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01558

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maurício Flavio Magnani	001	0063427-1
Vitor Lotoski	001	0063427-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0063427-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/97747. Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 9600000392 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Lauro Agustini. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Conforme noticiado nos autos (fls. 396), o denunciado Geraldo dos Santos da Silva não exerce mais o cargo de Prefeito do Município de Bituruna. Ex-prefeito, assim, não mais desfruta da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória. 4. Intimem-se as partes. Em, 15 de abril de 2001. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/04/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	001	0121772-3
César Paulo Lazzarotto	002	0122458-2
Ronaldo Antonio Botelho	001	0121772-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121772-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/34325. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000870 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Amílcar Cordeiro Teixeira (advogado). Paciente: João de Lima Eleutério (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Com fulcro no artigo 140, inciso xxiv do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado a presente ação constitucional de habeas corpus, por perda de objeto. Fica, assim deferida a petição de fl. 507 formulada pelo impetrante. Int. Em, 17.04.02 Des. Carlos Hoffmann

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo: 0122458-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/41772. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000066 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: César Paulo Lazzarotto (advogado). Paciente: Oscar de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

1. Trata-se de "habeas corpus" em que o impetrante visa à revogação da prisão temporária do paciente Oscar de Oliveira, em caráter liminar, alegando, em resumo, inexistirem suspeitas de seu envolvimento nos crimes investigados pelo órgão Ministerial, censurando a decretação de temporária sem a instauração de inquérito policial. 2. Todavia, "prima facie", não há como se acolher a liminar pretendida, pois a decisão de fls. 85/88, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel encontra-se bem fundamentada no âmbito restrito da prisão temporária, tendo o magistrado destacado que o paciente não tem, inclusive, residência fixa. 3. Chama atenção que nem mesmo a inicial do "habeas corpus" qualifica completamente o paciente (não lhe indica o endereço). Por outro lado, sabido é que o inquérito policial não é obrigatório em nosso sistema processual penal, daí essa alegação não poder servir de fundamento para a liminar. 4. Desse modo, indefiro a liminar. 5. Solicitem-se informações ao MM. Juiz "a quo". 6. Juntadas as informações, à d. Procuradoria - Geral de Justiça. 7. Int. Curitiba, 12.04.2002. Juiz Conv. Mauricio Pinto de Almeida.

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/04/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01554

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Duarte Ferreira	001	0038856-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0038856-3 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1994/23752. Comarca: Mallet. Ação Originária: 9300000167 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Lauro Baran. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00045203

J. Retire-se de pauta. Defiro o pedido de vista, por cinco dias. Em 17/04/2002. Des. Telmo Cherem - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/04/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01567

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Newton Luis Marchi	001	0091986-6
Sadi Meine	001	0091986-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0091986-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2000/45814. Comarca: Medianeira. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Nilvo Antonio Perlin. Advogado: Newton Luis Marchi. Interessado: Pedro Lauro Sehn, Roque Nelson Bauer, Luiz Carlos Ferri, Nilson Mário Koening, Ivo Roberti. Advogado: Sadi Meine. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

Expeçam-se Cartas de Ordem com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo da Comarca de Medianeira-PR, bem como Carta Precatória ao Juízo de Direito do Município de Serranópolis do Iguçu-PR, delegando poderes aos respectivos Juizes para que procedam a inquirição das testemunhas indicadas pela defesa, fl. 428 - TJ, atendendo a promoção ministerial de fl. 434 - TJ. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2002. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

16/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE PERMUTA - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.288-9, DE CURITIBA/ANTONINA. REQUERENTES: IVO RIBEIRO E SÉRGIO RIBEIRO. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 9095. LIVRO: CM-78. FLS: 164/179.

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2002  
EMENTA: PERMUTA - SERVENTUÁRIOS DO FORO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO ANTERIOR - DECISÃO ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - FORMULAÇÃO DE NOVO PEDIDO - ADMISSIBILIDADE - PREVISÃO NO CÓDIGO DE ORGNIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS (LEI Nº 7297/80) - INTERESSE DA JUSTIÇA - DEFERIMENTO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU E DEFERIU O PEDIDO DE PERMUTA FORMULADO PELOS SERVENTUÁRIOS IVO RIBEIRO E SÉRGIO RIBEIRO. VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES TROIANO NETO, REGINA AFONSO PORTES E DENISE MARTINS ARRUDA, COM DECLARAÇÕES DE VOTO EM SEPARADO.

Curitiba, 22 de abril de 2002.